

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA SECRETARIA RECEITA MUNICIPAL Exm Senhor PREFEITO	REQUERIMENTO Nº DO PROTOCOLO

NOME (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

flz Empreendimentos Imobiliárias LTDA

AV. Duarte da Silveira nº 943 Sala C, Torre.

TELEFONE: (83) 98826-7462 / (83) 3041-4050

E-MAIL: realiza@realizanegocios.com

EST. CIVIL	NATURALIDADE	PROFISSÃO
------------	--------------	-----------

Nº IDENTIDADE	Nº CNPJ OU CPF 04.984.74210001-50
---------------	--------------------------------------

Nº INSCRIÇÃO	ATIVIDADE
--------------	-----------

REQUER de V. Ex que se digne conceder-lhe

Solicita da Secretaria de Finanças de Lucena a mudança de titularidade das atas que estão em anexo com as respectivas contratações adquiridas pelos seus promitentes compradores para fins de atualização cadastral perante o Município de Lucena, onde também solicita o cancelamento das protestos junto as cartórias.

Porque as imóveis em questão não são de propriedade da empresa citada (HM), conforme contratos e inscrições abaixo:

Loteamento Praia Formosa:

Cont. 61 inscrições: (1.0005.089.01.0015.0000.1)

Cont. 12 inscrições: (1.0005.089.01.0200.0000.0)

Cont. 39 inscrições: (1.0005.088.01.0015.0000.5)

Cont. 56 inscrições: (1.0005.088.01.0025.0000.9)

DATA 2010/09/30/32	ASSINATURA DO REQUERIMENTO
-----------------------	----------------------------

Cont. 51 inscrições: (1.0005.088.51.0070.0000.4)

Cont. 30 inscrições: (1.0005.088.01.0090.0000.11)

Cont. 58 insc: (1.0005.087.01.0065.0000.7)

Cont. 67 insc: (1.0005.087.01.0070.0000.8)

Cont. 53 " : (1.0005.088.01.0085.0000.0)

Cont. 13 " : (1.0005.088.01.0050.0000.7)

Cont. 37 " : (1.0005.089.01.0020.0000.2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA SECRETARIA RECEITA MUNICIPAL	REQUERIMENTO Nº DO PROTOCOLO
	Exm Senhor PREFEITO

NOME (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)
 AM Empreendimentos Imobiliários Ltda

ENDERECO
 Av Duarte de Silvero 943 sobre, Torre

TELEFONE: 83 988967462 / 83 3041 4050

E-MAIL: realiza@realizarenegocios.com

EST. CIVIL	NATURALIDADE	PROFISSÃO
------------	--------------	-----------

Nº IDENTIDADE	Nº CNPJ OU CPF
---------------	----------------

Nº INSCRIÇÃO	ATIVIDADE
--------------	-----------

REQUER de V. Ex que se digne conceder-lhe

Solicito da Secretaria de Finanças de Lucena a mudança de titularidade dos lotes que estão em nome dos respectivos contratados, adquiridos pelos seus promitentes compradores para fins de atualizações cadastrais perante o Município de Lucena, onde também solicitamos o cancelamento dos protestos, junto aos cartórios. Porque os imóveis em questão são de propriedade da empresa AM Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme contratos e inserções abaixo: Loteamento Praia Formosa

cont 61 inserções 1.0005.089.01.0015.0000.1; cont 12, inserções 1.0005.089.01.0020.0000.0; cont 39 inserções 1.0005.088.01.0015.0000.5.

cont 56 insc. 1.0005.088.01.0025.0000.9; cont 51 insc. 1.0005.088.01.0070.0000.4;

cont 30 insc. 1.0005.088.01.0090.0000.1; cont 58 insc. 1.0005.087.01.0085.0000.7;

cont 67 inserções 1.0005.087.01.0070.0000.8.

DATA 12/09/99	ASSINATURA DO REQUERIMENTO * Raffaella Malta
------------------	---

cont 53 inserções	1.0005.088.01.0085.0000.0
cont 13 "	1.0005.088.01.0050.0000.7
cont 37 "	1.0005.089.01.0020.0000.2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.984.742/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2002
NOME EMPRESARIAL HM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DUARTE DA SILVEIRA	NÚMERO 943	COMPLEMENTO SALA A
CEP 58.040-280	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3241-1717	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2022 às 10:33:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA " H.M. * EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA".

Cláusula Décima Primeira - FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS.

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

Cláusula Décima Segunda – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescente admitir novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa na forma abaixo:

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescente e os herdeiros do "de cujus" desde que sejam capazes. Caso não haja acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade, os haveres do sócio extinto serão apurados com base em balanço especial no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 40 (quarenta) dias após a data do balanço especial e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, fá-lo-á mediante acordo ou recebendo como indenização pela sua parte em 12 (doze) prestações mensais, sendo o valor proporcional a sua parte no capital social, sobre o patrimônio líquido da empresa, apurado em avaliação realizada em comum acordo ou por via judicial.

A saída de qualquer sócio não acarretará na dissolução da sociedade.

Cláusula Décima Terceira – TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

Os sócios acima qualificados declaram expressamente não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos por lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula Décima Quarta - FORUM.

Fica eleito o fórum da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer controvérsia porventura oriunda deste contrato, renunciando, desde já, as partes a todo e qualquer outro que tenham ou venham a Ter, por mais privilegiado que seja.

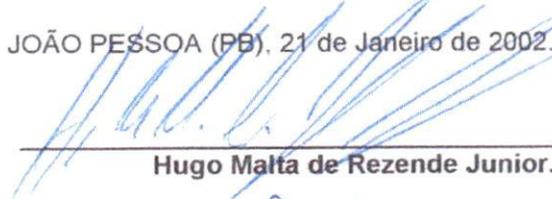
Cláusula Décima Quinta – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei n.º 8.934 de 18/11/94, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto n.º 1.800 de 30/01/96, que regulamentou a mencionada Lei, não estando os sócios inclusos em nenhum de seus impedimentos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos.


José de Anchieta Chaves
Advogado OAB - PB 7629

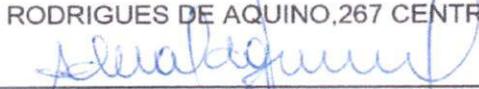
JOÃO PESSOA (PB), 21 de Janeiro de 2002.

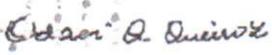

Hugo Malta de Rezende Junior.


Rubia Valéria Machado de Almeida

TESTEMUNHAS:


NOME: FABIANO RICARDO ALVES DE SOUZA
CPF: 64531767420 IDENTIDADE 1316554- SSPPB
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 267 CENTRO J PESSOA.


NOME: ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
CPF: 32199260453 IDENTIDADE 445342-SSP P
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 267 CENTRO J

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 09/04/2002 SOB O NÚMERO: 25200389514 Protocolo: 02/005459-9	
H M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME		Odaci Araujo de Queiroz SECRETÁRIA GERAL

Handwritten text in a cursive script, possibly a list or account, consisting of several lines of small, dark characters.

Handwritten text in a cursive script, possibly a list or account, consisting of several lines of small, dark characters.

Small handwritten mark or signature at the bottom center of the page.

Small handwritten mark or signature at the bottom center of the page.

Small handwritten mark or signature at the bottom right corner of the page.

H. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF nº 04.984.742/0001-50

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
H. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto, Início das Atividades e
Prazo de Duração**

CLÁUSULA 1ª - **H. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, é uma sociedade limitada, regendo-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem a sua sede e foro em João Pessoa, PB, com endereço à Praça Tiradentes, nº 130 – Torre - João Pessoa - PB. CEP 58.087-130

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto social o ramo de serviços de compra, venda, arrendamento, intermediação e administração de bens imóveis.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e a data do início de suas atividades é a do registro de seu contrato social na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Quotas Sociais

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a) HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR com 900 (novecentas) quotas, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); e
- b) ELIAS COSTA PAULINO LUCAS com 100 (cem) quotas, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

CLÁUSULA 7ª - A sociedade, em primeiro lugar, e os demais sócios, em segundo lugar, terão preferência na aquisição das quotas sociais, por um preço máximo desde já fixado como sendo o do valor patrimonial contábil da quota, de acordo com o balanço especial a ser levantado, na ocasião, com tal finalidade, nas condições da cláusula 22ª.

CLÁUSULA 8ª - O sócio que quiser transferir todas as suas quotas, ou parte delas, assim o comunicará, por escrito, à sociedade, indicando o nome do pretendente à aquisição e o preço ajustado; se, ao término de 30 (trinta) dias, contados da data da comprovação do recebimento do aviso, a sociedade, ou qualquer dos sócios, não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá transferi-las ao pretendente indicado.

Parágrafo Único - O direito de preferência estabelecido neste artigo e no anterior não prevalecerá nas cessões e transferências realizadas entre ascendentes e descendentes, podendo estas serem efetuadas livremente, observada a legislação a respeito.

H. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF nº 04.984.742/0001-50

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 9ª - É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à sociedade.

CAPÍTULO III - Da Administração

CLÁUSULA 10ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR**, com amplos poderes para representar validamente a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários a regular gestão da sociedade, sendo-lhes vedado o uso de denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais.

CLÁUSULA 11ª - O administrador receberá, a título de remuneração pelo desempenho de suas funções, a importância que for fixada de comum acordo entre os sócios.

CAPÍTULO IV - Do Exercício Social

CLÁUSULA 12ª - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será apurado o Balanço Geral, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 13ª - O resultado apurado, depois de feitas as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhes for dada pelos sócios, e quando distribuído será feito na proporção das quotas de cada um dos sócios no capital social, sendo que as distribuições poderão ser feitas em períodos menores, inclusive mensais.

CAPÍTULO V - Das Deliberações dos Sócios - Reuniões

CLÁUSULA 14ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião.

Parágrafo Único - O instrumento de alteração deste contrato social assinado pela totalidade dos sócios dispensa a realização de reunião, mesma que a matéria seja de seu objeto.

CLÁUSULA 15ª - A reunião dos sócios será realizada pelo menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado; bem como tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA 16ª - A reunião dos sócios será convocada, por escrito, por qualquer um dos sócios, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia, solicitando a ciência do sócio convocado.

Parágrafo Único - Não se fazendo possível à convocação na forma do *caput* desta cláusula, far-se-á por anúncio publicado de acordo com a lei e quando assim ela exigir.

CLÁUSULA 17ª - A reunião dos sócios somente pode se realizar com a presença de titulares, ou de seus representantes legais, que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro - O sócio pode ser representado na reunião, da mesma forma que em instrumento em que implique alteração deste contrato social, por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

H. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 04.984.742/0001-50
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo – A reunião será presidida e secretariada por sócios, ou representante de sócio, escolhidos entre os presentes.

CLÁUSULA 18ª - As deliberações dos sócios serão tomadas, em qualquer situação, pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO VI – Da Dissolução da Sociedade e Deliberações Finais

CLÁUSULA 19ª - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se, nessa ocasião, a sua liquidação e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA 20ª - A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 22ª.

CLÁUSULA 21ª - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, caso em que seus sucessores serão automaticamente admitidos na sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei; se não tiverem, ou se não desejam ingressar na sociedade, poderão proceder à venda de suas quotas na forma prevista nas cláusulas 7ª e 8ª deste contrato, e seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 22ª - Os haveres do sócio retirante, excluído, interdito, insolvente ou falecido, ou de seus sucessores, no caso de não permanecerem na sociedade, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião e pagos 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do instrumento inerente ao fato e o saldo em 10 (dez) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial, representadas por notas promissórias firmadas pela sociedade e avalizadas pelo sócio remanescente e, caso ocorra, também por sócio no ato admitido.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

João Pessoa-PB, 19 de junho de 2007.


RÚBIA VALÉRIA ALMEIDA DE REZENDE

H. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF nº 04.984.742/0001-50

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato, **HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Recife – PE, portador do CPF/MF 127.193.904-53 e Identidade nº 1.295.034, SSP-PE e **RÚBIA VALÉRIA ALMEIDA DE REZENDE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, técnica em transações imobiliárias, natural de João Pessoa – PB, inscrita no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região PB, sob o nº 1.867, portadora da Identidade nº 2.952.558, SSP-PE e CPF/MF nº 386.364.174-49, ambos residentes à Rua Edivaldo Bezerra Cavalcanti Pinho, 1029 – aptº 401, CEP 58045-270, Cabo Branco, João Pessoa – PB, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada “**H. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**”, estabelecida à Praça Tiradentes, nº 130 – Torre - João Pessoa - PB. CEP 58.087-130, CNPJ/MF nº 04.984.742/0001-50, e com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 25200389514, em 09/04/2002, resolvem alterar o contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

1 Retira-se da sociedade **RÚBIA VALÉRIA ALMEIDA DE REZENDE**, a qual cede e transfere por venda, a totalidade de sua participação no Capital Social, que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 500 (quinhentas) quotas, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que recebe e dá quitação nesta data, para o sócio **HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR**.

2 O sócio **HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR** cede e transfere 100 (cem) quotas do capital da sociedade, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo mesmo valor que recebe e dá quitação nesta data, por venda para o novo sócio que ora ingressa na sociedade, **ELIAS COSTA PAULINO LUCAS**, brasileiro, solteiro, natural de Jacaraú – PB, nascido em 11/09/1974, técnico em transações imobiliárias, inscrito no Conselho regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região PB, sob o nº 2.333, residente e domiciliado em João Pessoa, PB, na Rua Projetada, 10, ST- 93, s/nº, Paratibe, João Pessoa – PB, CEP: 58.000-970, portador da carteira de identidade n. 10.162.196-9 - SSP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 021.996.804-79 e Carteira Nacional de Habilitação nº 00520088325 – Detran – PB.

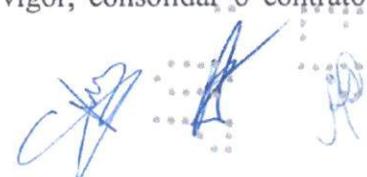
3 O capital social continua sendo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 1.000 (um mil) quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e está distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Hugo Malta de Rezende Júnior	900 quotas no total de R\$ 9.000,00 (90%)
Elias Costa Paulino Lucas	100 quotas no total de R\$ 1.000,00 (10%)

4 A administração da sociedade continuará a ser exercida pelo sócio **HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR**, com amplos poderes para representar validamente a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários a regular gestão da sociedade, sendo-lhes vedado o uso de denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais.

5 A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região, passa a ser do sócio **ELIAS COSTA PAULINO LUCAS**.

6 3 – Em face das alterações e a adaptação ao Código Civil em vigor, consolidar o contrato social, como segue:



H. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

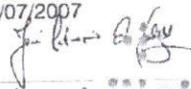
CNPJ/MF nº 04.984.742/0001-50

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL


HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR


ELIAS COSTA PAULINO LUCAS

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/07/2007 SOB Nº: 2007020388
Protocolo: 07/020388-1, DE 20/07/2007
Empresa: 25 2 0038951 4
H. M. EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA ME


JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1845379681

1845379681

PARAÍBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOBRE
RAPHAELLA MALTA DE ALMEIDA REZENDE

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/AUF
2902266 SRV PB

CPF
082.239.064-73

DATA NASCIMENTO
27/06/1991

FILIAÇÃO
HUGO MALTA DE REZENDE JUNIO R
RUBIA VALERIA ALMEIDA DE REZENDE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
84908775400

VALIDADE
31/01/2028

1ª HABILITAÇÃO
26/03/2010

OBSERVAÇÕES
A

Raphaela Malta
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
31/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18144474171
PB040477894

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.